



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Art. 1º. Inclua-se e ajuste-se os seguintes itens no Anexo VII do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Art. 130.....

ANEXO VII

ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À  
REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

.....

...	.....
13	Produtos das NCMs 1601.00.00, 1602.31.00, 1602.32.10, 1602.32.20, 1602.32.30, 1602.41.00, 1602.49.00 e 1602.50.00

**JUSTIFICAÇÃO**

O legislador constituinte previu a instituição de regimes diferenciados de tributação para alimentos destinados ao consumo humano, com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas da CBS e do IBS (art. 9º, § 1º, inciso VIII – PEC 132).



Ao determinar a redução de 60% na alíquota de produtos alimentares, os legisladores buscaram resguardar um direito fundamental, uma vez que a tributação adequada e justa aos alimentos configura o direito social à alimentação previsto no Art. 6º da Constituição Federal.

Os produtos classificados nas NCMs constantes da presente emenda constituem importantes gêneros alimentícios, como embutidos, salsichas, linguiças, salames, presuntos, apresuntados e outros produtos à base de carnes, constituindo relevantes alternativas proteicas na dieta alimentar, especialmente das camadas de baixa renda, classes C, D e E, que representam expressiva parcela da população brasileira. A fim de reforçar o direito à segurança alimentar é fundamental não privar a população brasileira de gêneros alimentícios à base de formas acessíveis de proteínas.

Ademais, a produção e comercialização dos referidos produtos representa alternativa de atividade econômica, com agregação de valor e geração de empregos de expressiva gama de pequenas e médias empresas e populações rurais do interior de todo o País, além de constituir importante fonte de proteínas para os consumidores, especialmente os de baixa renda.

Dessa forma, busca-se com a proposição sanar distorção e promover justiça tributária, incluindo os produtos desta emenda no rol de produtos com redução de 60% da alíquota da CBS e do IBS, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**

